



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.423, DE 4 DE JUNHO DE 2013 –

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantidos os parágrafos primeiro e segundo:

“Art. 4º.....

I – representantes do Poder Público:

- a) **um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- b) **um representante que é titular da Secretaria Municipal de Comercio e Indústria;**
- c) **um representante que é titular da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) **um representante que é titular da Secretaria Municipal de Educação;**
- e) **um representante que é titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**
- f) **um representante que é titular do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga;**
- g) **um representante que é titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;**
- h) **um representante da Polícia Ambiental;**
- i) **um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;**
- j) **um representante da Academia da Força Aérea de Pirassununga;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



k) um representante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de cada respectivo setor organizado da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, AREA, OAB e/ou outras entidades afins;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) um representante do sindicato rural, com atuação no município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: USP, FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICM-Bio, e/ou outras entidades afins;

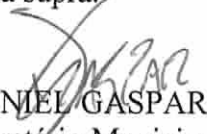
f) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 2013.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.